PL 2091/17 - Ver. Paulo Afonso

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4683 ***,DE*** 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2017.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
CPA

Ementa: "Dispõe sobre a permissão aos idosos e deficientes físicos, de estacionarem fora do local reservados às vagas nos estacionamentos rotativos do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica permitido, aos idosos e os deficientes físicos, estacionarem em qualquer vaga nos estacionamentos rotativos do Município de Barra Mansa, desde que mediante apresentação de cartão de gratuidade de estacionamento ou cópia da carteira de identidade.

Art. 2º – Os beneficiários, para usufruírem a referida permissão, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;

II – Devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento ou cópia da carteira de identidade, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A bem do Cidadão
14/01/18
Folhas: 1934